

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP003660/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/05/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR019214/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10260.108807/2023-87  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/04/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, CNPJ n. 45.794.567/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CADRI MASSUDA;

E

SIND FIS TER OCUP AUX FISE AUX TER OCU NO EST SAO PAULO, CNPJ n. 45.298.023/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON STEFANI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **CATEGORIA DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO**, com abrangência territorial em **SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de maio de 2022, o piso salarial dos Fisioterapeutas e dos Terapeutas Ocupacionais será de **R\$ 3.644,01 (três seiscientos e quarenta e quatro reais e um centavo)**.

**Parágrafo único:** As eventuais diferenças em relação ao piso salarial oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, em até 06 (seis) parcelas iguais, a partir da folha de pagamento do mês de abril/2023 à setembro/2023, sendo que, o pagamento retroativo será realizado na forma de abono, conforme art. 444, da CLT.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL DO EXERCÍCIO 2021/2022**

Fica estabelecido o reajuste salarial correspondente a **7,59% (sete inteiros e cinquenta e nove por cento)**, a incidir sobre os salários de abril de 2021, para pagamento a partir de 1º de maio de 2021.

**Parágrafo 1º** - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, em até 06 (seis) parcelas iguais, a partir da folha de pagamento do mês de abril/2023 à setembro/2023, o pagamento retroativo será realizado na forma de abono, conforme art. 444, da CLT.

**Parágrafo 2º** - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, sendo igualmente adotados os critérios de compensações estabelecidas na categoria preponderante.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL DO EXERCÍCIO 2022/2023**

Fica estabelecido o reajuste salarial correspondente a **12,47% (doze inteiros e quarenta e sete por cento)**, a incidir sobre os salários de abril de 2022, para pagamento a partir de 1º de maio de 2022, da seguinte forma:

- a) 12,47% a partir de maio de 2022 a fevereiro de 2023, por meio de abono, conforme art. 444, da CLT;
- b) 12,47%, a partir de março/2023.

**Parágrafo 1º** - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, em até 06 (seis) parcelas iguais, a partir da folha de pagamento do mês de abril/2023 à setembro/2023, sendo que, de maio/2022 a fevereiro/2023 o pagamento retroativo será realizado na forma de abono, conforme art. 444, da CLT.

**Parágrafo 2º** - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, sendo igualmente adotados os critérios de compensações estabelecidas na categoria preponderante.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL DOS EXERCÍCIOS DE 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021**

Fica consignado a aplicação dos índices de reajustes do INBC/IBGE, na ordem de 100% dos seus respectivos períodos, sem o pagamento retroativo dos correspondentes anos.

Reajuste Salarial do Exercício 2018/2019, no percentual de 1,69% a incidir sobre os salários de maio/2017;

Reajuste Salarial do Exercício 2019/2020, no percentual de 5,07% a incidir sobre os salários de maio/2018;

Reajuste Salarial do Exercício 2020/2021, no percentual de 2,46% a incidir sobre os salários de maio/2019;

Parágrafo único: A aplicação dos respectivos índices tem por finalidade garantir a adequação dos reajustes salariais, sem a perda inflacionária dos anos 2021/2022 e 2022/2023, conforme os termos da Mediação nº 002.SP.0506.064878.2022 – Processo SEI 10260.113726/2022-18.

### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, excluindo-se horários de refeição.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ATRASOS DE SALÁRIO**

A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de **2% (dois por cento)** do valor do salário em atraso, em favor do trabalhador.

### **ISONOMIA SALARIAL**

#### **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO**

Fica garantido aos recém-contratados pela empregadora, o mesmo salário daquele que exercia a mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Garantia ao empregado substituto, do mesmo salário percebido pelo substituído.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÕES**

Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos concedidos nos períodos mencionados acima, nos períodos revisando, salvo os decorrentes de promoção, transferência, reclassificação, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS**

Os salários serão corrigidos nos termos e épocas determinados pela política salarial vigente, ou outra que venha substituí-la.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADMISSÃO APÓS DATA-BASE**

Fica estabelecido igual aumento aos empregados admitidos após a data-base, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Será fornecida pela empresa, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS**

Concessão de 100% (cem por cento) de sobretaxa para as horas extras prestadas.

#### **ADICIONAL NOTURNO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO**

Pagamento de 45% (quarenta e cinco por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22h e 5h.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESTA BÁSICA**

As empresas fornecerão cesta básica aos empregados abrangidos pela presente Norma Coletiva, nos mesmos termos e condições da cesta básica existente no acordo, convenção ou julgamento de dissídio da categoria preponderante do local da prestação de serviços, quando houver.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL**

A empresa se compromete a pagar ao profissional, à título de auxílio funeral, **20% (vinte por cento)** do salário normativo na data do evento.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO-CRECHE**

As empresas que não possuem creches próprias, pagarão às empregadas-mães um auxílio creche equivalente a **20% (vinte por cento)** do salário normativo, por mês e por filho até 06 (seis) anos de idade, ou fornecerão convênio creche.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO DE DISPENSA**

Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO**

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº 12.506, de 11/10/2011.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO COM MAIS DE 45 ANOS**

Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, dispensados sem justa causa, será assegurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo da cláusula 10ª acima, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE**

## **PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE À GESTANTE**

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória, incluindo nesse prazo, eventual período de férias e, se houver demissão no retorno da licença, a correspondente indenização.

### **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO**

Estabilidade ao empregado vitimado por acidente de trabalho, de acordo com a legislação vigente.

### **ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE POR DOENÇA**

O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória por igual prazo do afastamento, até 60 (sessenta) dias após a alta.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE EM PRÉ-APOSENTADORIA**

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 2 (dois) anos da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais obedecerá a legislação vigente, ou seja, no máximo 30 (trinta) horas semanais.

### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS**

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de até 1 (um) ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIÁRIAS**

No caso de prestação de serviços fora da base territorial, não se tratando de hipótese de transferência, será pago ao trabalhador diária correspondente a **10% (dez por cento)** do salário normativo, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

## **LICENÇA ADOÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA ADOTANTE**

À empregada mãe adotante será concedida licença na forma da Lei nº 10.421, de 15/04/2002.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Fica garantido a todo profissional Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, local adequado para a prestação dos serviços.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES**

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS**

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos, passados pelos facultativos da entidade suscitante, desde que mantenha convênio com o SUS/INSS.

## **RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTE SINDICAL**

A empresa garantirá licença, nos termos da legislação vigente, aos dirigentes sindicais que estiverem no exercício de suas funções.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

Na forma do entendimento jurisprudencial estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (RE 189.960-SP, rel. Min. Marco Aurélio, 07/11/2000), a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal ora acordante, deliberou ser-lhe também devidas pelas empresas de medicina de grupo, sujeitas a presente Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas do SINAMGE em 1º de maio de 2021, uma Contribuição Assistencial Patronal correspondente ao mesmo valor pago pelas empresas filiadas, a título de contribuição associativa referente ao período de maio de 2021 até abril de 2023, contribuição assistencial essa pagável em 3 (três) parcelas vencíveis em 01/05/23 (relativas aos valores das Contribuições Associativas de maio a setembro de 2021/2022); em 01/06/2023 (relativas às contribuições de outubro a dezembro de 2021/2022) e em 01/07/2023 (relativas às contribuições dos meses de janeiro de 2023 a abril de 2023).

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Fica estabelecida uma contribuição assistencial, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do salário base cada empregado, já reajustado pelo índice estabelecido na presente norma, a incidir sobre a folha de pagamento do mês de Abril de 2023, a ser repassado ao Sindicato Suscitante até o dia 13 de Maio de 2023, estabelecendo-se ainda uma multa de **2% (dois por cento)** e juros de mora diária de 0,2% ao dia de atraso, em caso de inadimplência pela empresa, respeitados os termos do Precedente 119 do C. T.S.T.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

As empresas fornecerão ao Sindicato Suscitante, relação nominal dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que tenham contribuído com a contribuição sindical, assistencial e confederativa.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS**

Será garantido ao sindicato a utilização do quadro de avisos da empresa, para noticiar assuntos exclusivos da categoria.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA**

Multa de **3% (três por cento)** por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na presente norma coletiva, sem cumulatividade, revertendo os seus benefícios em favor da parte prejudicada.

}

**CADRI MASSUDA  
PRESIDENTE  
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO**

**EDSON STEFANI  
PRESIDENTE  
SIND FIS TER OCUP AUX FISE AUX TER OCU NO EST SAO PAULO**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DA AGE 2022\_PAUTA\_SINFITO.SP**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.